

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE **LEI** Nº. **1.983/**2012.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.841/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 1.983, de 29 de FEVEREIRO de 2012, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1.841/2009, que dispõe sobre os valores das diárias para os demais servidores públicos, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 6º Para os demais servidores públicos o valor da diária terá os seguintes valores:
- I Quando a viagem tiver por objetivo a participação em missão especial de representação do Município em reuniões, audiências e em cursos e congressos, bem como o Servidor que acompanhar o Prefeito em suas missões, o valor da diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem pernoite e, R\$ 100,00 (cem reais) com pernoite, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado;
- Il Quando a viagem tiver objetivo diferente do elencado no inciso anterior, o valor da diária será de R\$ 30,00 (trinta reais), para viagem sem pernoite, e de R\$ 70,00 (setenta reais) com pernoite, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch Afonso Cláudio/ES, 29 de fevereiro de 2012.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 05 de março de 2012.

WILSON BERGER COSTA PREFEITO MUNICIPAL